



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
avaré.sp.gov.br

Lei 037/2001

21 DE AGOSTO DE 2020 SEXTA-FEIRA, ANO XIX - EDIÇÃO 976 | **Prefeito:** Joselyr B. Costa Silvestre



**ESTABELECIMENTOS ESTÃO
AUTORIZADOS A FUNCIONAR
8 HORAS POR DIA**

Página 12

COMUNICADO

Em cumprimento à Lei Federal 9.504/97, que disciplina a comunicação e a publicidade em perío-

do eleitoral, o Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré está resumido à veiculação de atos

oficiais e informações sobre a Covid-19, bem como outros assuntos de interesse público.



EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei Municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004. Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

O conteúdo dos Atos Oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos departamentos que os expedem.

ATENÇÃO

Além desta publicação, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré se utiliza de edições do Semanário Eletrônico, que contém atos dos poderes Executivo e Legislativo, além de outros conteúdos, todos nos termos da Lei nº 37, de 28 de março de 2001 e Decreto nº 5.057, de 03 de janeiro de 2018. O Semanário Oficial Eletrônico é assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Acesse: <https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/> e acompanhe as publicações.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500
comunicacao@avare.sp.gov.br

TIRAGEM

7 mil exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REDAÇÃO

Flávio Mantovani

DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO

Givanildo Pereira
Thays Monte

REVISÃO

Gesiel Jr.



www.avare.sp.gov.br

MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/prefeituradeavare
www.instagram.com/prefeituradeavare
www.youtube.com/prefeituradeavare



LEGISLATIVO

INDICAÇÕES e REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 17 de AGOSTO de 2020

INDICAÇÕES

Sérgio Luiz Fernandes- Vice- Presidente

-para que através da Secretaria competente que sejam tomadas as providencias necessárias para seja colocado os nomes dos seguintes cidadãos avareenses em futuros logradouros: 1) HILDA MENONI DE TOLEDO, professora por mais de 35 anos no Grupo Escolar Matilde Vieira 2) FERDINANDO CORREA DE TOLEDO, funcionário do CEAGESP por 35 anos, sendo estes pais do nobre advogado avareense Lauro Cezar Martins Russo. 3) SUBTENENTE HENRIQUE ALVES DE CAMARGO, policial militar rodoviário (in memorian); 4) FERDINAND RAMOS PADREDI (in memorian); e 5) TENENTE LEON DENIS GOMES (in memorian) por muitos anos foi responsável pela antiga Guarda Mirim de Avaré nos anos 80/90.

Adalgisa Lopes Ward-1a Secretária

-por meio do setor competente, para que em caráter de urgência providencie um redutor de velocidade/lombada na Rua Professora Maria José Araújo confluência com Rua Francisco Medaglia/Bairro Vila Operária.

-por meio do setor competente, para que realize limpeza no passeio público da Avenida Salim Antonio Curiati em frente ao número 554.

-por meio do setor competente, para que providencie a limpeza do passeio público da Rua Miguel Chibani/Bairro Paraíso ao lado do número 190.

-por meio do setor competente, para que providencie pintura de solo na faixa de pedestre na frente da EMEB Orlando Cortez, localizada na Rua Francisco Medaglia/Bairro Vila Operária.

-por meio do setor competente, para que realize pintura de solo de PARE na confluência da Avenida Carmem Dias Faria com a Rua Caetano Schimith, os Bairros Vera Cruz e Camargo.

-por meio do setor competente, para que providencie limpeza das galerias/bocas de lobo de nossa cidade.

-por meio do setor competente, para que realize podas de levante nas árvores que ultrapassam o passeio público, atrapalhando a visão dos motoristas.

-por meio do setor competente, para que providencie a pintura do prédio do Posto de Saúde do Bairro Vera Cruz.

-por meio do setor competente, para que realize recapeamento asfáltico em todas as ruas do Bairro Camargo.

-por meio do setor competente, para que em acordo com a legislação vigente, notifique o proprietário do terreno existente na Rua Alcides Zanluck/Bairro Vila Operária em frente ao número 18. Para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, para que em acordo com a legislação vigente, notifique o proprietário do terreno localizado na Rua Antonio Camilo de Souza/Bairro Brabância ao lado do número 225, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, para que providencie a recuperação do leito carroçável da Rua Antonio Durço/Bairro Brabância.

-por meio do setor competente, para que providencie a recuperação do leito carroçável da Rua Benedito Martins Rodrigues/Bairro Camargo.

-por meio do setor competente, para que providencie a recuperação do leito carroçável da Rua João Manoel Fernandes/Bairro Camargo.

-por meio do setor competente, para que em acordo com a legislação vigente, notifique o proprietário do terreno existente na Rua Julio Landi/Bairro Vila Operária ao lado do número 1173, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, para que em acordo com a Lei Municipal, notifique o proprietário do terreno existente na Rua Julio Landi/Bairro Vila Operária em frente ao número 1184, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, para que em acordo com a legislação vigente, notifique o proprietário do terreno localizado na Rua Julio Landi/Bairro Vila Operária em frente ao número 1042, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, para que providencie remoção de entulhos depositados indevidamente na Rua Miguel Chibani/Bairro Paraíso ao lado do número 340.

-por meio do setor competente, para que providencie a recuperação do leito carroçável da Rua Sérgio Barreira/Bairro Camargo em frente ao número 89.

-por meio do setor competente, para que realize limpeza no passeio público da Rua Tenente Apai/Bairro Alto em frente ao número 918.

-por meio do setor competente, para que em acordo com a legislação vigente, notifique o proprietário do terreno existente na Rua Miguel Chibani/Bairro Paraíso ao lado do número 250, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, para que em acordo com a legislação vigente, notifique o proprietário do terreno existente na Rua Miguel Chibani/Bairro Paraíso ao lado do número 190, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

Ivan Carvalho de Melo

-Substituição de lâmpada queimada em poste de iluminação pública localizada na Av. João Manoel Fernandes, 630 - Bairro Cjh. Camargo.

-Substituição de lâmpada queimada em poste de iluminação pública localizada na Rua Profª. Wilma Rodrigues, 116 - Bairro Res. Park Ipiranga.

-Substituição de lâmpada queimada em poste de iluminação pública localizada na Rua Antonieta Paulucci, 623 - Bairro Cjh. Alto da Boa Vista.

-Substituição de lâmpada queimada em poste de iluminação pública localizada na Rua Fernando de Noronha, 46 - Vila Rio Novo.

-Substituição de lâmpada queimada em poste de iluminação pública localizada na Rua Cerqueira César, 904 - Jardim São Paulo.

-Substituição de lâmpada queimada em poste de iluminação pública localizada na Praça Rui Barbosa, 55 - Centro.

-Substituição de lâmpada queimada em poste de iluminação pública localizada na Rua Profª. Danuzia D. Santi, 41 - Bairro Ipiranga.

-Substituição de lâmpada queimada em poste de iluminação pública localizada na Rua Joselyr Jacob da Rocha, 201 - Bairro Res. São Rogério 2.

Jairo Alves de Azevedo

-para que através do Departamento competente providencie o conserto de buracos existente na Av. Paranapanema próximo ao pontilhão de acesso a Itatinga/Ponte Alta, pois vem causando transtornos para as pessoas que transitam pela mesma.

-para que através do Departamento competente providencie o conserto de um buraco na Rua Marta Rocha, esquina com a Trevesa Três Corações, no Jardim Bom Sucesso I, pois o buraco vem causando transtornos para as pessoas que transitam pela mesma.

-para que através do Departamento competente providencie o conserto de um buraco na Rua Romeu Bretas defronte ao número 739, na Vila Martins I, pois o buraco vem causando transtornos ao morador da casa ao sair com veículo da garagem e para as pessoas que transitam pela mesma.

-para que através do Departamento competente providencie o conserto de lâmpadas na Rua Romeu Bretas defronte aos números 682 e 626, na Vila Martins I. Pois no trecho citado, a rua encontra-se em uma escuridão no período da noite, tornando uma área de risco para pedestres que transitam por ali.

REQUERIMENTOS

Maioria dos Vereadores

- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor CLAUDINEI MOIO DA CUNHA.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA CECILIA DE ANDRADE MARTINS.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor ANGELO PREZOTO FILHO.

Francisco Barreto de Monte Neto- Presidente

que seja oficiado o COMUTRAN (Conselho Municipal de Trânsito), no sentido de fazer um estudo para melhoria na sinalização e implantação de medidas que visem a redução de velocidade, no cruzamento das ruas Anacleto Quartucci com a Rua João Fragozo, na Vila Rio Novo, no sentido de conter o número de acidentes que ocorrem naquela localidade.

Sérgio Luiz Fernandes- Vice-Presidente

-que seja consignado em Ata dos nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOÃO DO AMARAL VIEIRA, ocorrido em Avaré no dia 18 de agosto de 2020, fato este que causou grande consternação perante aos familiares e amigos, uma vez que se tratava de pessoa muito benquista, conhecido comerciante avareense que por décadas teve sua loja de calçados no Largo do Mercado, nesta cidade de Avaré. Vindo da cidade vizinha de Paranapanema, deixou aqui o seu legado e aqui descansará em paz. REQUEIRO ainda que, do deliberado em Plenário, seja identificada a família enlutada, através dos seus filhos ADILSON, IVONE e ANDERSON, à Rua Rio de Janeiro, 1648 – Centro – Avaré/SP, transmitindo-lhes ao mesmo tempo os sinceros sentimentos de pesar da Câmara de Vereadores pelo infausto e doloroso acontecimento.

Adalgisa Lopes Ward-1ª Secretária

- que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD.Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré e Secretária Municipal da Saúde, para que nos informe sobre o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde em todos os bairros da nossa cidade em relação à PANDEMIA – COVID-19: Que trabalha os Agentes Comunitários de Saúde estão realizando em relação às orientações domiciliares das pessoas idosas sobre a Epidemia COVID-19? Como estão sendo distribuídos os ACS nos bairros para orientar os moradores sobre os cuidados, prevenção, aglomeração, isolamento social, utilização de álcool em gel e todos os cuidados necessários em relação à Pandemia – COVID-19, de abril até a presente data? Foi feito mapeamento pelos ACS das pessoas com sintoma de COVID-19 nos bairros? Solicito relação dos pacientes em isolamento domiciliar por suspeita ou já estarem com COVID-19 e como estão sendo monitorados pelos Agentes Comunitários por bairro.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD.Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para que nos informe: Quais providências serão tomadas para resolver sobre o acúmulo de água que desce na Rua Miguel Chibani/Bairro Paraíso e concentra na frente da residência número 181 (foto em anexo)? Considerando que, essa vereadora foi chamada pelos moradores que questionam: Qual o motivo de não ter sido colocado canaletas na esquina da Rua Miguel Chibani, pois assim evitaria alagamento nos dias de chuva? -que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD.Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para que encaminhe a esta Casa de Leis, cópia do Contrato de Licitação das Contratações de tendas e seguranças durante o ano de 2020.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD.Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré e COMUTRAN (Conselho Municipal de Trânsito), para que realizem estudos e nos informe, sobre a possibilidade de implantar um redutor de velocidade/lombada na Avenida Misael Euphásio Leal na altura do número 515. Considerando que, já houve inúmeros acidentes no local e no dia 11 de agosto houve um acidente no referido local com uma moto e um carro, conforme podemos observar na foto em anexo.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD.Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que realize estudos e nos informe da possibilidade de mudar o nome da Rua Viena/Bairro Jardim Europa, para Rua Mario Rotelli, dando a via o nome de um ilustre cidadão que realizou imensuráveis serviços a nossa cidade. "Senhor Mario Rotelli, um dos pioneiros a desbravar o Jardim Europa nos anos 1970, onde instalou sua pequena Oficina de Carpintaria, hoje Indústria de Carrocerias Rotelli, em plena expansão e que gera empregos em nossa cidade, homem honesto, trabalhador que participou e ajudou a Casa da Criança Santa Elizabeth, foi Presidente do Lar São Vicente Paulo, foi Confrade Vicentino, Rotariano e Presidente do Clube por duas gestões, construiu o Salão Paroquial da Matriz de São Benedito e teve participação efetiva nas promoções da Rede Feminina de Combate ao Câncer de nossa cidade." Justifica-se o pleito, por se tratar de um homem muito importante na nossa cidade, pertencente à família aqui radicada e bem quista por todos os avareenses.

Flavio Eduardo Zandoná-2º Secretário

- que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Joselyr Benedito Costa Silvestre, por meio do setor competente, se a Rua Continua da Rua Paulo Contrucci Leal, recém inaugurada foi devidamente e completamente pavimentada. -que seja oficiada a Exma. Sra. Secretária Municipal de Indústria e Comércio, Sandra de Fatima Theodoro, a fim de que informe se existe algum planejamento para ajudar o Comércio de Bares e Restaurantes na conscientização nesta volta de opção perante a pandemia de COVID – 19.

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Joselyr Benedito Costa Silvestre, por meio do setor competente, para que informe a esta Casa de Leis se está sendo utilizado ultrassom na Casa da Mulher e em caso de resposta negativa, que justifique por quais motivos este ultrassom não está sendo utilizado.

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Joselyr Benedito Costa Silvestre, por meio do setor competente, para que informe a esta Casa de Leis sobre a fiscalização da instalação/cabeamento de redes elétricas, de internet, telefone e afins, considerando que constantemente observamos a existência de fiação "solta" ou bem mais baixa do que o devido, atrapalhando a passagem de pedestres e veículos, além de poluir visualmente a cidade.

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Joselyr Benedito Costa Silvestre, por meio do setor competente, para que informe se foram instaladas medidas protetoras contra o COVID – 19 no terminal Urbano Municipal, como distribuição de álcool e gel ou mesmo um lavatório com sabão aos usuários.

Jairo Alves de Azevedo

- sejam oficiados o Prefeito Municipal, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre e o D.E.R. (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS) localizado na Av. Dr. Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 740 - Parque São Jorge. Solicito ao mesmo que fiscalize imediatamente as margens da Rodovia Salim Antônio Curiati (SP-245) onde vem ocorrendo apropriação indevida, por pessoas, da área citada acima; os mesmos estão construindo casas e cercas nos locais inapropriados. Os moradores do bairro Jardim Paineiras, principalmente da Rua Dico Mercadante, localizada defronte a rodovia, já fizeram um abaixo-assinado para reivindicar e fortalecer o pedido. Conforme citado acima, segue o abaixo-assinado feito pelos moradores.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" a todos profissionais da saúde, principalmente aos que atuam no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE AVARÉ localizado na Av. Pinheiro Machado nº 1000. Todos vêm desempenhando um ótimo trabalho. Quero destacar a Sra. Lucimara Trevisan, Coordenadora da unidade pelo seu excelente trabalho. Pessoas essas que mesmo com toda dificuldade se desdobram para que o paciente de Avaré e também da nossa região tenham o atendimento necessário.

Roberto Araujo

- seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora DIRMELISA MAZZETI.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor LUIZ ANGELO CONTRUCCI.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MARCIO FARRAGONI AGNELO.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora OLGA GARDIM CAMARGO.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora NILDA FRAGOSO MARTINS.

Lei nº 2.406, de 21 de agosto de 2.020

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Avaré para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 50/2020)
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de Avaré para o exercício de 2021, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes para elaboração do orçamento;

IV - As disposições relativas à execução orçamentária;

V - As disposições relativas à legislação tributária;

VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

VII - As disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;

VIII - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I - Riscos Fiscais;

II - Metas Fiscais:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

h) Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

i) Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo bem como seus fundos e autarquias.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas a melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2021 deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no artigo 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Órgão Orçamentário: Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Fundação Regional Educacional de Avaré e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré (o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias);

II - Unidade Orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal (Secretarias Municipais);

III - Unidade Executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização (Gabinetes de Secretarias e Departamentos);

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, por Unidades Executoras, Funções, Subfunções, Programas e respectivas Ações.

§ 2º A estrutura orçamentária institucional, a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 7º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e dos aportes financeiros estimados para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – AVAREPREV.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo, Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual deverá respeitar o orçamento impositivo nos termos do art. 148 da Lei Orgânica do Município, devendo respeitar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 29 de agosto de 2020 de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 10 O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2020, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2021 para sanção, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com as portarias nº 42 de 14 de abril de 1.999 e 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

1. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
2. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
3. Modernização na ação governamental;
4. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 14 A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes dentro do limite fixado para o ano em curso, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV - As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no artigo 15 da Lei nº 4.320/1964;

V - Somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI - Não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito em montante que seja superior ao das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VII - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 15 As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto sócio econômico nacional.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração Municipal o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
 - II - A edição de uma planta genérica de valores;
 - III - A expansão do número de contribuintes;
 - IV - A atualização de cadastro imobiliário fiscal.
- § 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos de-

verão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor – Amplo).

§ 4º Serão adotadas medidas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e, a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos ou entidades públicas e privadas, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município. Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das despesas, realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17 O poder Executivo fica autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições previstas em Resoluções do Senado Federal e Legislação Federal em vigor;

II - Mediante Decreto:

a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1.964, acrescendo, se necessário, elementos de despesa, modalidade de aplicação e suas respectivas fontes de recurso, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, tendo por finalidade garantir a execução da programação orçamentária anual;

b) Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, quando não implicar em aumento de despesa, nos termos que dispõe o artigo 167, inc. VI da Constituição Federal, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas;

III - Alocar o valor correspondente ao percentual máximo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

IV - Alocar junto ao recurso Reserva de Contingência acima identificada, o valor orçamentário necessário a ser repassado por interferência financeira ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Avaré - AVAREPREV

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI - Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º As Reservas de Contingência de que tratam os inc. III, IV e V deste artigo serão identificadas pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de Agosto de 2021, para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos abertos e destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e seus encargos, inativos e pensionistas, pape, vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras do exercício anterior e ou do seu excesso de arrecadação, bem como os abertos com recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 18 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2021 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 19 O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III - Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV - Os planos, peças de planejamento orçamentário, prestação de contas, parecer do TCE-SF, serão amplamente divulgados, ficando a disposição da comunidade;

V - Os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI - Realização de Audiências Públicas Quadrimestral, para a Administração Geral e Trimestral para a Saúde.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 21 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, de maneira proporcional ao montante das dotações constantes na Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira, será efetuada por unidades orçamentárias, sendo fixado pelo Secretário Municipal da Fazenda o percentual de redução em relação ao déficit de arrecadação.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I - Alimentação escolar;
- II - Atenção à saúde da população;
- III - Pessoal e encargos sociais;
- IV - Sentenças judiciais; e
- V - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 22 Os precatórios advindos dos Mapas Orçamentários enviados pelo DEPRE do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obedecido a Emenda Constitucional nº 99/2017 será depositado mensalmente ao Tribunal 1/12 avos do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento conforme disposto no artigo 101 do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 23 A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As destinações de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizados como auxílios, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, subvenções e contribuições, atenderão ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, ao artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, às disposições previstas em leis específicas, e estarão sujeitas à observação das seguintes condições:

- I – A entidade beneficiária deverá possuir certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, quando cabível;
- II – A entidade beneficiária deverá aplicar, nas atividades fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III – A entidade beneficiária deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- IV – A entidade beneficiária deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de outros condicionamentos estabelecidos em leis, para recebimento de recursos públicos;

V – Manifestação prévia e expressa, tanto técnica da área envolvida, quanto da Procuradoria Geral do Município, ou Órgão Jurídico correspondente, nos aspectos que lhes sejam atinentes e, também, no que se refira aos interesses públicos;

VI – Os dirigentes da entidade beneficiada não poderão ser agentes políticos do Executivo e do Legislativo Municipal.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, subvenções, contribuições, termos de colaboração, termo de fomento ou termo de parceria a entidades privadas sem fins lucrativos, que não tenham prestado contas de recursos públicos anteriormente transferidos, ou que não tenham suas contas aprovadas pelos órgãos de fiscalização.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

Art. 24 O Fundo Municipal de Criança e Adolescente possui unidade de orçamento própria para gerenciamento de despesas bem como o vínculo da receita.

Art. 25 Fica autorizado o Município a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja necessário o complemento e de acordo com o disposto no artigo 62 da LRF.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e mediante a celebração de convênio, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art. 27 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 28 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 29 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 30 Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do mesmo.

Art. 31 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 33 O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal, adequando-o a política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Revisão da Planta Genérica de Valores, buscando critérios téc-

nicos e justos de avaliação, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora, e

VII - Revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo Único – Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovadas ou editadas se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 34 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando o revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e

III. O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º A revisão de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base de reajuste anual.

§ 3º Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação Município assim o permitir, desde que atendido os dispostos nos artigos 17 e 18, § 1º e 2º do inciso III do artigo 19, no inciso III, § 1º e alínea “d” do § 2º do artigo 20 e artigos 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000.

§ 4º As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 35 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º O limite de que trata este artigo será assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - Redução das despesas com horas-extras;

II - Redução das despesas com cargos ou empregos em comissão;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

V - Exoneração de servidores não estáveis;

VI - Exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo motivado, especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 36 No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do artigo 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos Secretários Municipais de Administração e Fazenda.

Art. 37 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra aquela referente à substituição de servidores, de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Quadro de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, ativi-

des próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, a mesma deverá ser desmembrada, sendo a contratação de mão de obra nos termos deste artigo, classificada como Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, código 34 e a utilização de materiais ou equipamentos em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, código 39.

Art. 38 As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2021, rever sua estrutura administrativa e o Plano de Carreira dos Servidores, adequando-os as suas finalidades específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

Art. 39 O Município aplicará, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e no mínimo 15% nas ações e serviços de saúde, conforme Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012.

CAPÍTULO VIII

DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 40 A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela Administração Municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I – Quando à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício;

II – Quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com o pactuado com as fontes de recursos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Para os efeitos do artigo 44, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes.

Art. 42 Para fins de atendimento à legislação municipal decorrente da Lei nº 583 de 30 de julho de 1968 e suas alterações pelas Leis nº 130 de 28/12/1993, Lei nº 13 de 21/01/1997, Lei nº 1.400 de 24/08/2010 e Lei nº 2.312 de 03/09/2019, o Poder Executivo subvencionará a título de transferência financeira à Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, em forma de parcelas duodecimais a importância equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do volume de sua arrecadação de impostos, bem como as transferências relativas a impostos.

Art. 43 A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Avaré, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei;

III - Anexos relativos à Receita Pública;

IV - Anexos relativos à Despesa Pública.

Art. 44 Integração à Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário da Receita por Fontes e das Despesas por funções de Governo;

II - Sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;

III - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 45 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 21 de agosto de 2020.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

CIRCULAR N° 25/2020-DG

Avaré, 20 de agosto de 2020

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 24/08/2020 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 24 de agosto do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE LEI N° 61/2020 - Discussão Única**Autoria: Ver. Antônio Ângelo Cicirelli e outros**

Assunto: Dispõe sobre autorização ao Poder executivo a proceder os Termos de Permissão de Usos -TPU - nas calçadas e de outras áreas e espaços públicos para os estabelecimentos inseridos no segmento econômico de serviço de bares, restaurantes, lanchonetes e afins; sobre a compensação e isenção de taxas relativas à permissão do uso e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei n° 61/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. (c/emenda já deliberada) (vistas: Ver. Alessandro)

2. PROJETO DE LEI N° 77/2020 - Discussão Única**Autoria: Prefeito Municipal**

Assunto: Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Avaré, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (AVAREPREV).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei n° 77/2020 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (c/emendas)

3. PROJETO DE LEI N° 78/2020 - Discussão Única**Autoria: Prefeito Municipal**

Assunto: Altera a redação do Artigo 6° da Lei Municipal n° 2.118, de 08 de agosto de 2017, e dá outras providências

Anexo: Cópias do Projeto de Lei n° 78/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

4. PROJETO DE LEI N° 81/2020 - Discussão Única**Autoria: Prefeito Municipal**

Assunto Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 266.400,00 - Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei n° 81/2020 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)**Vereador (a)****N E S T A****AO MUNÍCIPE DE AVARÉ**

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 17/08/2020, a saber:

A íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link "proposições".

Projeto de Lei Complementar n° 80/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Chefe Administrativo de Gabinete, Chefe Administrativo do Recinto de Exposições, Chefe de Departamento Financeiro, Chefe do PAT, Chefe do Posto de Fiscalização Tributária, Coordenador de Educação Ambiental, Coordenador da Habitação, Coordenador do Orçamento Participativo, Coordenador do Procon, Diretor da Casa Transitória, Diretor da Garagem Municipal, Diretor de Albergue, Diretor de Compras, Diretor de Museu, Diretor de Proteção ao Patrimônio Histórico, Diretor do Abrigo do Menor (F), Diretor do Abrigo do Menor (M), Diretor do Centro Social Urbano, Diretor do Departamento de Saúde Bucal, Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, Diretor de Departamento de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Diretor do Teatro Municipal, Médico Auditor da Gestão Plena do Sistema Municipal e Diretor Esportivo, constantes do anexo III da Lei Complementar n° 126 de 02 junho de 2010 e dá outras providências.

Projeto de Lei n° 81/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 266.400,00 - Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social).



**Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente**

**Lei Federal n° 8069/90 – Lei Complementar Municipal n° 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.456/Abr/2019**

Ata da reunião ordinária n° 006/2020 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, com início às quatorze horas e cinco minutos, reuniu-se este Conselho, via online, através da plataforma ZOOM, na cidade e comarca de Avaré, estado de São Paulo. O Presidente Sr. Clovis R. Felipe, diante da permanência das recomendações e orientação de saúde pública sobre a pandemia do corona vírus convocou os conselheiros para realizar a reunião ordinária de julho, via online, para discussão/aprovação dos seguintes tópicos: 1) Leitura da Ata Anterior: aprovada. 2) Ofício n° 068/20 – ERB de 20Julho2020 da Secretaria de Esportes, solicitando análise do projeto "Futsal realizando sonhos" em parceria com o FUMCAD, para encaminhamento ao CTG Brasil pedindo patrocínio com recursos de incentivo fiscal do imposto de renda: o presidente esclareceu que – a) o CMDCA de Itai já realiza esse tipo de parceria com a secretaria de esportes e a CTG Brasil, empresa que administra a geração e distribuição de energia do Vale do Paranapanema; b) orientou o responsável pelo encaminhamento do projeto pela Secretaria de Esportes para incluir no objetivo do projeto a prioridade estabelecida no plano de atividades de 2019 relativo as crianças e adolescentes dos bairros Avaré I, Camargo, Presidencial e adjacências, o que foi atendido; c) o projeto está solicitando recursos da empresa CTG Brasi, através de doação incentivada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a ser destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD. Após a leitura do projeto, analisado os objetivos e as finalidades os conselheiros entenderam que as atividades propostas com as crianças e adolescentes nas atividades de esportes – futebol de salão e handebol masculino e feminino, com prioridade de inscrição para aquelas oriundas dos bairros mencionados, aprovaram o pedido de encaminhamento do projeto ao CTG Brasil e sugeriram realizar reunião com as Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, de Esportes da Administração e com o Departamento Jurídico para definir os protocolos e procedimentos a serem observados caso haja aprovação e doação de recursos para essa finalidade, através de depósito na conta do FUMCA. 3) Parecer técnico da SEMADS sobre solicitação das entidades para continuar a execução do projeto, constante do Plano de Trabalho conforme Termo de Fomento assinado com o CMDCA em 2018, utilizando recurso de comunicação remoto: o presidente esclareceu aos conselheiros que: a) as entidades haviam solicitado, após a interrupção das atividades presenciais em razão da pandemia do corona vírus, continuidade do projetos aprovados conforme Termo de Fomento assinado em 2019; b) houve uma recomendação do Conanda sobre a utilização de recursos do Fundo em situação de calamidade pública; c) o Tribunal de Contas também apresentou orientações sobre a utilização de verba pública em situação de calamidade pública; d) o CMDCA, através do Ofício circular n° 09/2020, estabeleceu regras sobre como apresentar plano de trabalho para continuidade do trabalho dos projetos aprovados e em andamento, suspensos em razão da pandemia; e) as entidades Colônia Espírita Fraternidade, Amigo Solidário, Seara e Nocaija encaminharam os planos propondo continuar o trabalho substituindo atividades de aulas presenciais por atividades de comunicação remota/online; f) os planos apresentados foram encaminhados para o setor técnico da Semads pelo ofício CMDCA n° 010/2020, para análise e emissão de parecer. Após a apresentação das conclusões emitidas pelo parecer das técnicas da SEMADS (Ofício n° 116/2020) os conselheiros decidiram ratificar os pareceres e autorizar as entidades Colônia Espírita Fraternidade, Seara e Amigo Solidário a substituir as atividades de aulas presenciais, constante dos processos citados nos pareceres, por atividades de comunicação remota/online. Com relação ao plano de trabalho apresentado pelo Nocaija, conforme parecer técnico, foi devolvido para complementação e será analisado posteriormente. Também ficou

decidido que as entidades devem iniciar os pagamentos dos responsáveis no mês de início da alteração, apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas junto com as prestações de conta dos recursos utilizados e emitir Resolução sobre a decisão tomada. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a reunião às 15:20 h, com o de acordo dos conselheiros participantes: Alexandra P. A. Homem de Melo, representantes titular da Secretaria da Educação, Sandra Alzira Greguer, representante titular da Secretaria da Cultura, Priscila Maria Ribeiro, representante titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Jacqueline Negrão da S. Gonçalves, Tatiane Cristina Deolin, representantes titulares, e Terezinha A. Cardia de Castro, representante suplente de entidades de assistência de atendimento socioeducativa e de capacitação à criança e adolescente, Marina Cecília Furigo, representante suplente, de entidades de assistência de atendimento à saúde, Ricardo Lopes Ribeiro representante titular da OAB e Clovis Rodrigues Felipe, representante titular da Sociedade Civil – Clube de Serviços. Eu, Márcia Cristina Pereira Vendramini, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente.

Clovis Rodrigues Felipe

**Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente**

**Lei Federal n° 8069/90 – Lei Complementar Municipal n° 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.456/Abr/2019**

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por meio desta CONVOCAR todos os membros Conselheiros Titulares e os Suplentes, para a Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 25/08/2020 às 14:30 h- Plataforma ZOOM-Online.

Pauta:

* Leitura da Ata anter;

* Parecer técnico da SEMADS sobre a continuidade do projeto apresentado pelo NOCAIJA;

* Comissão de Monitoramento- escala de visitas técnicas;

* Uso do Recurso do FUMCAD- atendimento suplementar na pandemia;

* Outros assuntos.

Contamos com a presença de todos no caso de imprevistos, favor comunicar por escrito com antecedência no e-mail: crfelipe69@gmail.com e (cmdca@avare.sp.gov.br)

Atenciosamente,

Estância Turística de Avaré, aos 21 de agosto de 2020.

**Clóvis Rodrigues Felipe
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-21**

**Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
Estado de São Paulo**

CONVOCAÇÃO N° 001/2020

Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições considerando as disposições da LEI COMPLEMENTAR N° 150, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Considerando a Portaria n° 10.220 de 14 de agosto de 2020 que concede afastamento do servidor público a título de descompatibilização para concorrer a cargo eletivo da Conselheira Tutelar – titular Ana Paula Tiburcio de Godoy junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, essa Portaria entrará em vigor de 14 de agosto de 2020 e sua vigência até 15 de novembro de 2020;

Considerando as disposições da Lei Complementar n° 150 de 28 de junho de 2011, Título II, Capítulo VII, Seção IV, artigo 110, item IV; Considerando que o Decreto n° 4405 de 15 de janeiro de 2016, dispõe sobre a nomeação ds membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

1) CONVOCAR para nomeação de membro do Conselho Tutelar, a Suplente Suelen Alves de Camargo Dalsasso para assumir o afastamento até 15/11/2020, apresentando-se junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Estância Turística de Avaré, 21 de agosto de 2020.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO -RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019.

CONTRATANTE: Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA
CONTRATADA: Schaidhauer & Aguiar Ltda.

CNPJ nº. 15.015.299/0001-25.

OBJETO: curso de educação tecnológica com aulas passo a passo de montagem de projetos programáveis, tanto a parte mecânica quanto a programação, utilizando componentes prontos e encapsulados. O curso se assemelha a um curso técnico de mecânica, e além das aulas pré-montadas, na qual utiliza-se a protoboard e material puro, alunos e professor tem a liberdade de otimizar o projeto base, bem como elaborar seus próprios projetos utilizando recursos avançados, tais como módulos bluetooth, LCD, WiFi, etc. não está prestando os serviços contratados de forma adequada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral contratual em questão encontra amparo no dispositivo dos artigos 78, incisos I e XVII, c/c 79, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61 e §1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO

O CMPC (Conselho Municipal de Política Cultural) convoca os conselheiros eleitos pela Sociedade Civil em sua totalidade e os membros do poder público para a realização da Reunião do CMPC a se realizar no próximo dia **25 de Agosto de 2020**, no **Espaço Estação das Artes** situado na **rua Coronel Coutinho, Braz II, Avaré nº 995**, com primeira chamada às **18:30 horas** e início às **19:00 horas!**

OBS: o Conselho ressalta que tomará todos os devidos cuidados quanto a distância regulamentar de 1,5 m de cada conselheiro, com a higienização tanto do local (que já fora escolhido por ser favorável a estas normas) quanto dos membros com uso de álcool gel e todos deverão estar munidos de máscaras.

A reunião é oficial e terá como pauta principal:

- 1 – Palavra da Presidente;
- 2 – Consolidar a Pauta da última reunião;
- 3 – Discussão da Finalização do Plano de Cultura;
- 4 – Análise e Definição de critérios dos espaços culturais para recebimento de subsídios da lei Aldir Blanc;
- 5 – Levantamento de Editais;

Palavra Livre: Inscrever-se no início da reunião, tempo de 5 minutos;

Agradecemos a disposição de todos e contamos com a colaboração para uma reunião com quórum máximo.

Atenciosamente

Avaré, 20 de Agosto de 2020.

POLIANA GOMEZ BRASIL
Presidente CMPC



LICITAÇÃO

AVISOS DE EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/2020 – PROCESSO Nº. 274/2020 COM COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material descartável em atendimento ao Programa do Insulino Dependente e Centro de Saúde I por 12 meses

Recebimento das Propostas: 26 de agosto de 2.020 das 10 horas até 08 de setembro de 2.020 às 08 horas

Abertura das Propostas: 08 de setembro de 2.020 às 08h10min
Início da Sessão e Disputa de Preços: 08 de setembro de 2.020 às 10h30min

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 225 – www.bllcompras.com – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de agosto de 2.020 – Carolina Aparecida Franco de Freitas – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2020 – PROCESSO Nº. 277/2020 ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de infraestrutura de TI e software de controle e gestão em saúde.

Recebimento das Propostas: 24 de agosto de 2.020 das 08 horas até 03 de setembro de 2.020 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 03 de setembro de 2.020 às 08h30 min.
Início da Sessão e Disputa de Lances: 03 de setembro de 2.020 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.bllcompras.com – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de agosto de 2.020 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/2.020 – PROCESSO Nº 279/ 2.020 COM COTA EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DO TIPO ME, EPP, MEI

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores e notebooks para atender as necessidades das Secretarias, Departamentos e Setores da Municipalidade

Recebimento das Propostas: 24 de agosto de 2.020 das 10 horas até 03 de setembro de 2.020 às 08 horas

Abertura das Propostas: 03 de setembro de 2.020 às 08h30min
Início da Sessão e Disputa de Preços: 03 de Setembro de 2.020 às 14 horas

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bllcompras.com – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de agosto de 2.020 – Andréia de Fátima Fragoço – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2020 – PROCESSO Nº. 282/2020 ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS

Objeto: Aquisição de veículo tipo Ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde

Recebimento das Propostas: 28 de agosto de 2.020 das 10 horas até 10 de setembro de 2.020 às 08 horas

Abertura das Propostas: 10 de setembro de 2.020 às 08h10min
Início da Sessão e Disputa de Preços: 10 de setembro de 2.020 às 10h30min

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 225 – www.bllcompras.com – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de agosto de 2.020 – Carolina Aparecida Franco de Freitas – Pregoeira.

REPETIÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2020 PROCESSO Nº. 233/2020

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de médicos da especialidade de endocrinologia, conforme edital.

Data de Encerramento: 24 de setembro de 2020 às 09:30 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 24 de setembro de 2020 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 229 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de agosto de 2.020 – Olga Mitiko Hata – Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações.

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº. 481/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 041/2020 – PROCESSO Nº. 268/2020

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, nesta data, o Senhor ALEXANDRE LEAL NIGRO, Secretário Municipal, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital em epígrafe, nos moldes a serem conferidos através do site www.avare.sp.gov.br/home.

Data de Encerramento: 28 de agosto de 2.020 às 09h30min, Dep. Licitação.

Data de abertura: 28 de agosto de 2.020 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 229 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de agosto de 2.020 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO

Chamamento Público nº. 005/2020 – Processo nº. 231/2020

Fica ADJUDICADO o Chamamento Público 005/2020 à empresa INFOMED GESTÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, no valor global de R\$ 60.000,00, para o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de 200 consultas médicas mensais na área de pediatria, com base na Lei Municipal 1209/09, alterada pelas leis 1.496/11, 1.708/13 e 1655/13 e Lei Municipal nº 1.998 de 12 de abril de 2.016. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de agosto de 2.020 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.

Pregão Eletrônico nº. 015/2020 – Processo nº. 015/2020 relativa aos itens 07 – Lote 01 – Cota Principal e 167 – Lote 02 – Cota Reservada com a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, objetivando o registro de preço para eventual aquisição material de consumo odontológico e descartável para o Centro de Especialidades Odontológicas, UBS, UFS, EMEBs. Adjudicado Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de agosto de 2.020. Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº. 005/2020 – Processo nº. 231/2020

Fica HOMOLOGADO o Chamamento Público 005/2020 à empresa INFOMED GESTÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, para o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas médicas na área de pediatria, com base na Lei Municipal 1209/09, alterada pelas leis 1.496/11, 1.708/13 e 1655/13 e Lei Municipal nº 1.998 de 12 de abril de 2.016. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de agosto de 2.020 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, objetivando o registro de preço para eventual aquisição material de consumo odontológico e descartável para o Centro de Especialidades Odontológicas, UBS, UFS, EMEBs, relativa aos itens 07 – Lote 01 – Cota Principal e 167 – Lote 02 – Cota Reservada do Pregão Eletrônico nº. 015/2020 – Processo nº. 040/2020. Homologado em: 05/08/2.020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 015/2020 – Processo nº. 040/2020
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição material de consumo odontológico e descartável para o Centro de Especialidades Odontológicas, UBS, UFS, EMEBs

Valor Global: R\$ 7.523,95 (sete mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)

Data da Assinatura da Ata: 05/08/2.020

EXTRATO DE CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Modalidade: Chamamento Público nº. 005/2020 – Processo nº. 231/2020
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: INFOMED GESTÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas médicas na área de pediatria – 200 consultas por mês, com base na Lei Municipal 1209/09, alterada pelas leis 1.496/11, 1.708/13 e 1655/13 e Lei Municipal nº 1.998 de 12 de abril de 2.016
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Data da Assinatura do Contrato: 20/08/2.020

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/18 – PROCESSO Nº 394/18 (Termo de Fomento nº 366/18), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e entidade AMOR DE QUATRO PATAS – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL, objetivando a parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil Amor de Quatro Patas – Associação de Proteção Animal, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, proposta pela Organização, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao processo, com a prorrogação do prazo de vigência contratual até 21 de agosto de 2.021, no valor global de R\$ 344.880,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais). Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/18 – PROCESSO Nº 374/18 (Contrato nº 388/18), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa P&P COLIBRI-CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA, objetivando a prestação de serviços de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do Município, com a prorrogação do prazo de vigência contratual até 04 de setembro de 2.021, no valor global de R\$ 7.728,00 (Sete mil setecentos e vinte e oito reais). Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito da Estância Turística de Avaré.

TERMO DE REEQUILÍBRIO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/20 – PROCESSO Nº 020/2020 (Contrato nº 008/20), fica reequilibrado o valor total de R\$ 9.053,90 (Nove mil, cinquenta e três reais e noventa centavos) para R\$ 9.894,74 (Nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), com a empresa AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S/A, o que objetiva a aquisição de passagens Intermunicipais. Assinatura do Termo de Reequilíbrio: 03/08/2020.



SEC. FAZENDA

**Departamento de Fiscalização/ISS
COMUNICADO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO/ISS
MULTAS:**

- 0148/2020 – R GEOVANI CAPECCI – SABESP
- 0149/2020 - AV PREFEITO PAULO ARAUJO NOVAES – SABESP
- 0150/2020 – R CEARA – SABESP
- 0151/2020 – R CEARÁ – SABESP
- NOTIFICAÇÕES:
- 0993/20 – R SÃO SIMÃO CIRINEU – 4.286.048-000 – VHA - SOM
- 0996/20 – R SÃO TOMÉ – 4.283.010-000 - EPR – LIMPEZA
- 0997/20 – R JOÃO BIJEGA – 3.097.034-000 – NVG - LIMPEZA
- 0997/20 – R JOÃO BIJEGA – 3.097.035-000 – NVG - LIMPEZA
- 0997/20 – R JOÃO BIJEGA – 3.097.036-000 – NVG - LIMPEZA
- 0998/20 – R BELA VISTA – 4.141.027-000 – JCS – LIMPEZA
- 0999/20 – R 23 DE MAIO – 4.008.008-000 – MMAO – LIMPEZA
- 1000/20 – R 23 DE MAIO – 4.087.006-000 – RA – LIMPEZA
- 1001/20 – R 23 DE MAIO – 4.008.005-000 – MFM – LIMPEZA
- 1002/20 – R JOSÉ FARIA – 4.446.021-000 – ASP – LIMPEZA
- 1003/20 – R JOSÉ FARIA – 4.446.022-000 – AMS – LIMPEZA
- 1004/20 – R IARAS – 4.555.003-000 – ALMDVLM – LIMPEZA
- 1005/20 – R WALDEMAR LOPES PERES – 3.289.045-000 – TALS - LIMPEZA
- 1006/20 – R WALDEMAR LOPES PERES – 3.288.014-000 – JKAR - LIMPEZA
- 1007/20 – R WALDEMAR LOPES PERES – 3.289.038-000 – PEIL - LIMPEZA
- 1008/20 – AVENIDA BRASÍLIA – 5.029.013-000 – APA - LIMPEZA
- 1009/20 – RUA PADRE LINDOLFO ESTEVES – 2.163.004-000 – MEBF – LIMPEZA
- 1010/20 – R TENENTE JOÃO DIAS – 4.105.022-000 – JFS – LIMPEZA
- 1014/20 – R KRAKÓVIA – 4.261.042-000 – IAOV – SOM
- 1015/20 – R KRAKÓVIA – 4.261.042-000 – IAOV – SOM
- 1020/20 – R SÃO LUCAS – 4.277.005-000 – HSR – SOM
- 1020A/20 – R SÃO LUCAS – 4.277.005-000 – HSR – SOM



SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPTO.RECURSOS HUMANOS/DEPTO.DE PESSOAL



CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2020

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando pedido de demissão de Camila Vaz de Souza e desistência do 07º classificado, convoca os classificados do Concurso Público 001/2019, homologado através do Decreto nº 5458/2019, de 17 de Abril de 2019, publicado em 19 de Abril de 2019, no Semanário Oficial, para o emprego público de ENFERMEIRO-PSF, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 14:00 hs, para orientação do procedimento admissional, exames médicos e entrega da documentação exigida abaixo listada, para nomeação, posse e exercício. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação - Nome
08º EUNICE DE PAULA E ESNARRIAGA BENASSI
Estância Turística de Avaré, aos 21 de Agosto de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO - ENFERMEIRO-PSF
ATRIBUIÇÃO - Vide Anexo da L.C. nº 097/2009
REQUISITO - Nível Superior com Graduação em Enfermagem e registro no COREN
CARGA HORÁRIA - 40 (Quarenta) horas semanais / 08 (oito) horas diárias
LOCAL DE TRABALHO - ESFs
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
Quantidade de cópias - Documento
02 Documento de Identidade - RG
02 Cadastro Pessoa Física - CPF
02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01 Título eleitoral e último comprovante de votação
01 Carteira Profissional - CTPS
01 PIS - PASEP
01 Comprovante grau de escolaridade autenticado
01 Certificado militar
01 Certidão nascimento / casamento
01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01 Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)
01 Foto 3x4
Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR
Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2020

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando falecimento de Marcio Faragoni Agnelo, em conformidade com a Lei 1448/2011 e Convênio nº 038/2016, considerando a necessidade de recompor equipe do Serviço Pré-Hospitalar Móvel – SAMU Regional; com finalidade de executar as ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel ligados a Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, CONVOCADO, classificados do Concurso Público 006/2016, homologado através do Decreto nº 4517, de 10 de junho de 2016, publicado em 17 de junho de 2016 e Decreto de homologação complementar de TAF nº 5052/2017, publicado em 30/12/2017, no Semanário Oficial, prorrogado pelo Decreto nº 5191/2018, publicado em 15/06/2018, Decreto de homologação complementar nº 5799/2020, publicado em 17/04/2020 no Semanário Oficial Eletrônico, para emprego público de CONDUCTOR SOCORRISTA – SAMU, regime CLT, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, as 8:00 as 14:00 hs, com as cópias dos documentos abaixo descritos para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.
Classificação - Nome
28º RAFAEL SEARA
Jornada de Trabalho - 44 horas semanais/jornada 12 X 36
Local de Trabalho - SAMU
Obs: 24º, 25º e 26º classificado- N.C.-Inapto/Reprovado
Estância Turística de Avaré, aos 21 de Agosto de 2020.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO - CONDUCTOR SOCORRISTA – SAMU – LC 141/2011
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO - VIDE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2011
REQUISITO - Ensino Fundamental Completo; Experiência comprovada de 01 (um) ano em condução de Veículos de Urgência ; CNH categoria "D", constando habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a Portaria GM/MS 2048/2002
CARGA HORÁRIA - 44 horas semanais / jornada 12 X 36
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
Quantidade de cópias - Documento
02 Documento de Identidade - RG
02 Cadastro Pessoa Física - CPF
02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01 Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral
01 Carteira Profissional - CTPS
01 PIS - PASEP
01 Comprovante grau de escolaridade (Autenticado)
01 Certificado militar
01 Certidão nascimento / casamento
01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01 Antecedentes Criminais (via internet)
Certidão de ações cíveis e criminais (fórum- tjsj)
01 Foto 3x4
01 CNH categoria "D", constando habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a Portaria GM/MS 2048/2002. Experiência de 01 (um) ano em condução de Veículos de Urgência
Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR
Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

COMUNICADO
A Secretaria Municipal da Saúde informa que os atendimentos pela assistente social do Programa Viva Leite estão sendo realizados no Centro de Saúde I. O endereço é Rua Acre, n.º 1281.

Notificação - Processos/expedientes conclusos para ciência

Publicação de notificação de ciência de despacho para os requerentes dos expedientes abaixo relacionados, conclusos e a disposição para ciência dos interessados, no Departamento de Recursos Humanos /Depto. de Pessoal, de segunda a sexta feira, das 8:00 as 14:00hrs, conforme despacho acostados aos respectivos expedientes:

Requerente – Nome	Nº Processo	Nº Protocolo e/ou outro documento	Situação
ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	071/2020	3583/2020	Concluso para ciência
BENEDITO JOSÉ DE PAULA	073/2020	3584/2020	Concluso para ciência
MARIO SERGIO LAURENTINO	207/2020	9173/2020	Concluso para ciência
MARCELO HENRIQUE ANDRADE	216/2020	8341/2020	Concluso para ciência
RENATA ANACLETO COSTA	198/2020	9320/2020	Concluso para ciência



CONVÊNIOS

DECON- Departamento de Convênios

Termo Aditivo 004/2020 - Convênio 001/2020

TERMO ADITIVO Nº 004/2020 AO CONVÊNIO 01/2020 COM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ VISANDO AS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES ,AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1985 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016. E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.415, DE 02 DE FEVEREIRO .

Pelo Presente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58 portador do RG. Nº 34.044.592-0 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. ROSLINDO WILSON MACHADO RG. 1.026.183.391-RS, portador do CPF nº 231.136.779-04, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVIDOR, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6.935.884 , portador do CPF nº 749.914.188-87 , TE-SOUREIRO Senhor CÉSAR AUGUSTO MAZZONI NEGRÃO, RG. 8.909.646 , portador do CPF nº 033.391.108-32 residentes e domiciliados nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ADITADO
O presente aditivo dispõe sobre o repasse de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde nos termos previstos conforme portaria abaixo:

Portaria nº 977, de vinte e quatro de abril de 2020, que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade. (MAC).

Valor aditado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos do presente Termo Aditivo oneram recursos da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal da Saúde – FMS, Atenção Especializada na classificação abaixo:

Órgão: 07.01.15 funcional programática: 10.302.1013.2372 categoria econômica: 3.3.50.43.00 Ficha: 2539 Fonte de Recurso: 05 código de aplicação: 300.167

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os participantes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os participantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 18 de Agosto de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretario Municipal da Saúde

MIGUEL CHIBANI BARK
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

CESAR AUGUSTO MAZZONI NEGRÃO
Tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (ANTIGO AUXÍLIO DOENÇA) – ATUALIZAÇÃO EM 20/08/2020										
Ordem	Matricula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (acima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia no DESS	Retorno no DESS	Alta	Médico Assistente	CRM
1	4556	Abner Bueno da Silva	07/04/20 a 21/04/20	22/04/20	30	04/08/20	01/09/20	-	Dr Rosindoo Wilson Machado	41512
2	1371	Adriana Apd. Nazário de O. Belarmino	04/08/20 a 18/08/20	19/08/20	30	31/07/20	29/09/20	-	Dr João Evangelista Vasconcelos	63410
3	1265	Adriana Gaspar Vendrametto	20/07/20 a 03/02/20	04/02/20	30	04/08/20	02/10/20	-	Dr João Evangelista Vasconcelos	194744
4	5010	Alexandre de Oliveira Gomes	18/12/18 a 01/01/19	02/01/19	60	27/07/20	29/09/20	-	Dr João Evangelista Vasconcelos	63410
5	9098	Amanda Cruz Martins	04/08/20 a 18/08/20	19/08/20	30	13/07/20	29/09/20	-	Dr Aline Craveiro	173423
6	8189	Ana Carolina da Cunha	20/05/20 a 29/05/20	30/05/20	10	04/08/20	11/09/20	-	Dr Fabiana Travaglini de A. Silva	115718
7	9519	Ana Paula Cardoso	08/07/20 a 22/07/20	23/07/20	30	14/08/20	11/09/20	-	Dr Rafael Feiz Nardinelli	146691
8	5853	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	18/09/17 a 02/10/17	03/10/17	90	31/07/20	27/10/20	-	Dr Ronaldo Rossini	81256
9	7642	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	30/09/19 a 14/10/19	15/10/19	30	07/07/20	04/09/20	-	Dr Minoru A. Sakata	109345
10	4145	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	21	27/07/20	28/08/20	-	Dr Minoru A. Sakata	109345
11	1436	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	13/03/19 a 27/03/19	28/03/19	21	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
12	4508	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
13	4124	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
14	4964	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
15	3199	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
16	97	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
17	4911	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
18	97	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
19	4146	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
20	1644 / 3086	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
21	3011	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
22	5241/6208	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
23	1803	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
24	668	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
25	8533	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
26	3004	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
27	3262	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
28	9048	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
29	9334	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
30	7877	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
31	3739	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
32	165	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
33	7387	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
34	214	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
35	8229	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
36	9080	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
37	4957	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
38	5739	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
39	7533	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
40	9210	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
41	7222	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
42	4703	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
43	3228	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
44	943	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
45	3617/593	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
46	3042	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
47	3618	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
48	916	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
49	3799	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
50	1531	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
51	1948	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
52	8503	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
53	1647/7649	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
54	9222	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
55	7762	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
56	1976	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
57	1185	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
58	7373	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
59	3118	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
60	9597	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
61	4286	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
62	7388	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
63	4330	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
64	9149	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
65	7846	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
66	9039	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
67	9424	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
68	1478	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
69	7783/3629	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
70	1775	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20	20/08/20	20	04/08/20	30/10/20	-	Dr João Rogério A. Noronha	146691
71	7282	Ana Paula Martins Alexandre de Campos	05/08/20 a 19/08/20							

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.



Encha de areia até a borda os pratos das plantas.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.

A DENGUE PODE MATAR.



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.

Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.





PREVINA-SE

CORONAVÍRUS COVID-19



- Lavar as mãos com frequência
- Utilizar solução alcoólica 70%
- Cobrir a boca com o antebraço ao tossir
- Isolamento voluntário: pessoas que apresentarem sintomas devem permanecer em casa
- Quem apresentar a forma leve da doença não deve procurar atendimento no Pronto Socorro Municipal. Deve utilizar a infraestrutura dos Postos de Saúde
- Procurar o Pronto Socorro Municipal somente se apresentar falta de ar e/ou dificuldade para respirar
- O uso de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras) deve ser utilizado por todas as pessoas
- As pessoas que viajaram devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do retorno da viagem
- Quem teve contato com paciente com suspeita deve realizar o monitoramento dos sintomas

UTILIDADE PÚBLICA

Estabelecimentos estão autorizados a funcionar 8 horas por dia

FOTO ILUSTRATIVA

Ingresso de público ao estabelecimento continua condicionado a 40% da capacidade

Estabelecimentos comerciais agora podem funcionar das 9 às 17 horas. A previsão está no Decreto Municipal nº 5958 de 20 de agosto, que cumpre a determinação do Plano SP, instrumento do Governo Estadual que administra a retomada da economia durante a pandemia do novo coronavírus. A quarentena foi prorrogada até 3 de setembro.

O ingresso de público continua condicionado a 40% da capacidade do estabelecimento. Além disso, permanecem em vigor a obrigatoriedade do uso de máscara, as regras de distanciamento de 2 metros entre pessoas e higienização, com disponibilização de álcool em gel para clientes e colaboradores.

Já restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e padarias podem atender ao público das 11 às 22 horas, de segunda a domingo, com a mesma restrição de público e obrigatoriedade da adoção de regras de higienização.

A norma permite ainda o funcionamento de feiras livres, exceto a Feira da Lua, desde que seguidas a regra de restrição de público e as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP. O documento completo está disponível no site avare.sp.gov.br.



Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e padarias podem atender ao público das 11 às 22 horas

COMUNICADO

Em cumprimento à Lei Federal 9.504/97, que disciplina a comunicação e a publicidade em período

eleitoral, o Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré está resumido à veiculação de atos

oficiais e informações sobre a Covid-19, bem como outros assuntos de interesse público.